



**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/ 2017      De, 05 de Outubro de 2017.**

Exmº Sr.

Valdy Ferreira Menezes

Presidente da Câmara Municipal de Aracati

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar que cria o Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati - IQUAMA, para fins de tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, observadas as normas regimentais vigentes.

A criação e estruturação do IQUAMA possibilitará que o Município possa exercer as atividades de preservação do Meio Ambiente, mediante ações de licenciamento e fiscalização do meio ambiente com a normatização e controle dessas atividades tão importantes pelas características naturais de nosso Município.

Assim, com a criação dessa autarquia municipal iniciamos a estruturação de uma efetiva política de preservação, conservação e controle da qualidade do meio ambiente, com autonomia administrativo-financeira e operacional, para prosseguirmos no firme propósito de dotar o nosso município com uma Legislação Ambiental moderna e adequada às nossas realidades, consolidada e de fácil acesso aos municípios, fortalecendo a política municipal a qual deve ser focada na sua execução através da criação do IQUAMA.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**

Prefeito Municipal do Aracati



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2017

De, 27 de setembro de 2017.

**Dispõe sobre a criação do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município do Aracati - IQUAMA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei destina-se à criação e estruturação da autarquia Municipal Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Aracati – IQUAMA nos termos e condições descritas nos artigos seguintes.

**Art. 2º** - Fica criado o Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Aracati - IQUAMA, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro na cidade de Aracati-CE, que reger-se-á pelas normas estabelecidas na presente lei, observadas as legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art.3º** - O Instituto de Qualidade do Meio Ambiente – IQUAMA tem como finalidade precípua realizar atividades de controle de qualidade do Meio Ambiente, mediante ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento do meio ambiente.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.4º** - São atribuições do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente:

- I. Garantir a preservação do Meio Ambiente, do Município do Aracati-CE, através do licenciamento ambiental; emissão de anuências, licenças e permissões ambientais previstas na legislação de regência;



- II. implementar a política de fiscalização ambiental, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável, mormente a legislação federal de regência;
- III. planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar a fiscalização ambiental municipal;
- IV. Instaurar e instruir para envio à Procuradoria Geral do Município os processos oriundos do exercício da fiscalização ambiental municipal para o devido processo administrativo e judicial quando necessário;
- V. impor medidas compensatórias ambientais, assim como a formalizar Termos de Ajustamento de Conduta, podendo requerer apoio administrativo, técnico ou jurídico da Secretaria de Meio Ambiente e a Procuradoria Geral do Município;
- VI. promover a capacitação do seu quadro funcional;
- VII. deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação dentro da área de sua competência;
- VIII. expedir normas internas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições;
- IX. administrar suas receitas e elaborar proposta orçamentária;
- X. firmar convênios, contratos e parcerias, na forma da Lei.

**Art. 5º** - Para a consecução de seus objetivos, o Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati - IQUAMA poderá:

- I- celebrar contratos, acordos, ajustes e termos de compromisso e/ou protocolos com pessoas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, com vistas à captação de recursos financeiros, tecnológicos e/ou pessoal técnico;
- II- Apoiar e firmar parcerias com entes públicos ou privados para recuperação, melhoria e defesa do meio ambiente;
- III - Apoiar iniciativas de terceiros, relacionadas com preservação ambiental e desenvolver outras atividades inerentes às finalidades a que se propõe.

### CAPÍTULO III

#### DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



**Art.6º** - São instrumentos que devem ser utilizados pelo Instituto de Qualidade do Meio Ambiente com vista ao cumprimento da normatização ambiental:

- I. instrumentos de controle prévio;
- II. instrumentos de fiscalização: verificação do cumprimento da legislação ambiental, da obediência ao estabelecido nas anuências ou licenças concedidas, termos de compromisso ou de ajustamento de conduta;
- III. instrumentos punitivos: decorrentes do não cumprimento da legislação ambiental, como embargos, cassação de licenças, multa ou demolição, ficando as sancções aplicadas de acordo com a legislação pertinente.

**Art.7º.** A política de fiscalização ambiental municipal, compreendendo as diretrizes, objetivos, estratégias e métodos de trabalho, será elaborada pelo IQUAMA em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, submetida à aprovação do Prefeito do Aracati.

**Art.8º** - O IQUAMA é entidade dotada de poder de polícia, que será exercido exclusivamente pelos servidores da área de fiscalização, no exercício regular de suas atribuições.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA

**Art.9º** - O Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati - IQUAMA, exercerá suas atividades através da seguinte estrutura básica:

#### I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Superintendência

#### II. ÓRGÃOS DE ASSESSORIA:

2. Assessoria Técnica Ambiental

3. Procuradoria Jurídica

#### III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

4. Coordenadoria de Controle Ambiental

- 4.1. Célula de Fiscalização Ambiental



#### 4.2. Célula de Licenciamento Ambiental

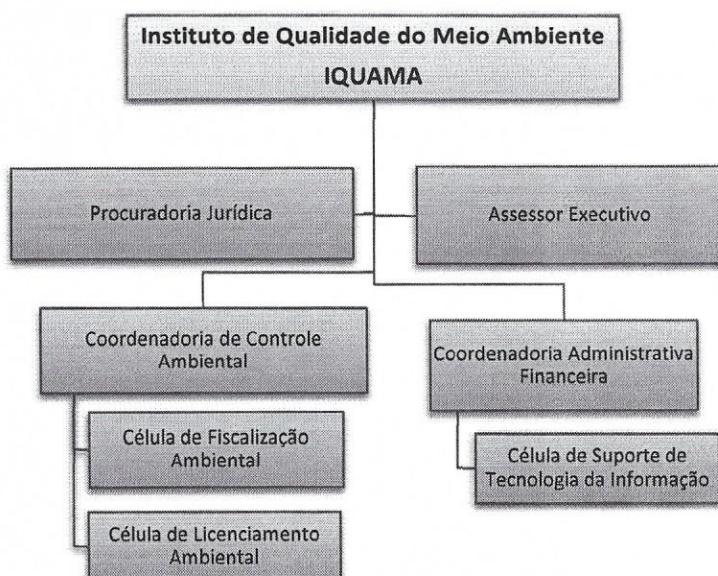
#### 4.3 Célula de Monitoramento Ambiental

### IV - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

#### 5. Coordenadoria Administrativo-Financeira

##### 5.1. Célula de Suporte de Tecnologia da Informação

**Art. 10.** O organograma do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati - IQUAMA, passa a vigorar com a seguinte estrutura organizacional:



## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

#### SEÇÃO I

##### DAS RECEITAS DA AUTARQUIA

**Art. 11** - Constituem patrimônio do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente os bens e os direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, inclusive sistemas e banco de dados.



**Art. 12 - Constituem receitas do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente:**

- I — os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento do Município de Aracati, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II — os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas estaduais, nacionais ou internacionais;
- III — as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV — o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas no exercício de suas competências e recursos oriundos da compensação ambiental;
- V — os valores apurados com a venda ou o aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI — o produto da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados para a prática de infrações, assim como do patrimônio dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício do poder de polícia e incorporados ao patrimônio da autarquia, nos termos da legislação vigente;
- VII — os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos;
- VIII — o produto resultante da arrecadação de taxas de competência do IQUAMA;
- IX — o IQUAMA, através de portaria, definirá os valores relativos as taxas e emolumentos a serem cobrados decorrentes da prestação de serviços de sua competência.
- X — o produto resultante da arrecadação de créditos administrados pelo IQUAMA;
- XI — o produto resultante da arrecadação do preço público administrado e cobrado pela IQUAMA;
- XII — outras receitas que lhe forem destinadas.

**SEÇÃO II**

**DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 13 -** Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei ao Instituto de Qualidade do Meio Ambiente apurados administrativamente e não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos



em Dívida Ativa própria do IQUAMA e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.14.** O Instituto de Qualidade e do Meio Ambiente de Aracati - IQUAMA é dirigido por um Superintendente, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, com formação em nível superior ou especialização nas áreas de competência da autarquia.

**Art. 15** - Ficam criados na estrutura administrativa do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e com as simbologias ali previstas.

**Art. 16** - Obedecida a legislação específica e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati – IQUAMA serão fixadas em Regulamento a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

**Art. 17** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante Créditos Especiais; às alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 18** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos 05 de outubro de 2017.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati



ANEXO ÚNICO

Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município do Aracati - IQUAMA		
NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente	DNS – 1	01
Assessor Executivo	DNS - 6	01
Procuradoria Jurídica	DNS - 6	01
Coordenador de Controle Ambiental	DAS – 1	01
Gerente de Célula de Fiscalização Ambiental	DAS – 2	01
Gerente de Célula de Licenciamento Ambiental	DAS – 2	01
Gerente de Célula de Monitoramento Ambiental	DAS – 2	01
Coordenador Administrativa Financeira	DAS – 1	01
Gerente de Célula de Suporte de Tecnologia da Informação	DAS – 2	01

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos 05 de Outubro  
de 2017.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati